Id:167C38B2713B1FC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 184/2023
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI C.N.P.J. Nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: PRODOMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ Nº 10.503.139/0001-01.
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO CAMPO E URBANIZAÇÃO DE SEU ENTORNO, CONJUNTO RÊGO FILHO, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 150.290,14 (CENTO E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS)
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios e outros.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 195 (cento e noventa e oitenta e cinco) dias.
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2023
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E O SR EROS DE CASTRO RABELO E OLIVEIRA (PELA CONTRATADA).

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito

Id:05D4F70E0EC31FA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GUARGUÉIA, 443–CENTRO–UNIÃO–PI.
CNPJ: 06.553.606/001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA
Tomada de Preços nº. 026/2023
Processo Administrativo nº 126/2023

Interessado: Município de União (PI)
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Pavimentação em Paralelepípedo das Ruas Benedito Medeiros, Beco do Conjunto Esperança e do Murilo Braga, na Zona Urbana, Município de União-PI.
Data da Sessão: 07/06/2023 – Recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta.
Com Julgamento: Menor Preço Global.
Preço estimado: R$ 144.396,55.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios e outros.
Abertura das Propostas: Horário às 9h.
Endereço: Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União – PI.
Maiores informações poderão ser adquiridas junto a Presidente, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 13h00min ou pelo **Email**: uniaocpl.pi@gmail.com.

União (PI), 22 de maio de 2023.

Tielly Vanessa da Rocha Oliveira
Presidente/PMU

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito

Id:167C38B2713B1E25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ: 01.612.755/0001-00
RUA JOSÉ DOMINGOS DA ROCHA, N 100, CENTRO,
CEP: 64.610-000 - SUSSUAPARA/PI
Telefone: 89 3425-0029
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE SUSSUAPARA - PI

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 04

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA - PI**, Estado do Piauí, CNPJ nº 01.612.755/0001-00, sediada na Rua José Domingos da Rocha, 100, Centro, CEP: 64.610-000 representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Naerton Silva Moura**, residente e domiciliado na Rua Gerson Borges Leal, 113, Margem a esquerda, Sussuapara - PI. . E de outro, neste ato denominado (a) **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (A), FERNANDA [redacted] SOUSA DE CARVALHO**, portador do CPF: 047.635.983-09. As partes, acima identificadas, resolvem, com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 303/2023, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro — O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea.

Parágrafo Segundo — O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

Fernanda Sousa

Parágrafo terceiro - O MUNICÍPIO não poderá delegar ao VOLUNTÁRIO BRIGADISTA atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

Parágrafo quarto - O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1- São atribuições do Brigadista voluntário:

I- Avaliação dos riscos existentes, elaborando relatório das irregularidades encontradas;

II- Orientação para as pessoas do local e as pessoas flutuantes (passageiras);

III- Inspeções das rotas de fuga, equipamentos de combate a incêndio, pontos de encontro e a realização de exercícios de simulação;

IV- Identificação da situação e acionamento do corpo de bombeiros ou ajuda externa;

V- Combate ao princípio do incêndio, corte da energia elétrica do local e o acionamento dos alarmes e do processo de abandono do local;

VI- Prestar os primeiros socorros as vítimas do local;

VII- Preenchimento e encaminhamento atualizado do formulário de registro dos trabalhadores da brigada para o corpo de bombeiros;

VIII - Recepcionar e orientar o corpo de bombeiros quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA - São direitos do prestador de serviços voluntários:

3.1 desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

Fernanda Sousa

(Continua na próxima página)